



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa p realização assessoramento e capacitação da rede municipal de atendimento de crianças e adolescentes para implementação da Lei Federal 14.431/2017, conforme anexo I.

A Secretaria de Assistência Social, através de sua secretária, solicitou mediante o processo administrativo nº 2873/2023, a contratação da empresa CRESCER TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.309.971/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 565-D, ap. 601, no Município de Chapecó-SC, Fone 49 8416.0896, representada por Roselaine Klaus Camatti, Assistente Social, inscrita no CRESS 2694, CPF 024.375.639-97, para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste termo.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, II da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

Justificativa do Preço

O valor da contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesse mil e novecentos reais). A justificativa do preço foi apresentada no termo de referência.

Dos documentos necessários para a contratação:

A empresa juntou ao processo administrativo as negativas e declarações necessárias para a contratação, às validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município e validadas pela Comissão de Licitações.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, com a devida publicação na imprensa oficial,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023

conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório.

Da análise jurídica do processo administrativo 2873/2023

Tendo em vista que o processo teve origem na secretária de assistência social, o mesmo instruído com o Parecer contábil, foi encaminhado para parecer jurídico onde foi apresentada a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo, o qual foi enviado para apreciação da Procuradoria para análise de sua conformidade. Pela Procuradoria foi exarado parecer pela viabilidade da contratação, portanto, favorável.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes”. (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.074 Manutenção de ações socioassistenciais especiais de alta complexidade - acolhimento
Elemento: 672 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até 15(quinze) dias após a prestação dos serviços.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de “inexigibilidade de licitação”, embasado no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 12 de junho de 2023

Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023

TERMO DE REFERENCIA - SMAS 003/2023

1 – OBJETO

Assessoria Técnica e formação continuada para a implementação da Lei Federal nº 14.431/17.

2 – JUSTIFICATIVA

A contratação de assessoria técnica se faz necessária para darmos continuidade na implantação da Lei Federal nº 13.431, no município, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. A “revelação espontânea da violência” pela vítima ou testemunha, nos moldes do previsto pelo art. 4º, §2º, da referida lei, poderá ocorrer em qualquer local, na família, entre amigos, na escola, durante um atendimento de saúde, geralmente no ambiente onde a criança ou o adolescente se sinta seguro para relatar a violação de direito. Diz ainda que os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

Essa capacitação visa instrumentalizar os agentes públicos bem como as entidades socioassistenciais do município, referente a foram de acolhimento da revelação espontânea.

3 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Descrição	Qtde.	Unidade	Valores médios
Formação para a rede de proteção e atendimento da criança e do adolescente sobre o protocolo de atendimento integrado para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.	01	25hs	6.900,00
Assessoria online para o Comitê de Gestão colegiada e para os órgãos do sistema de garantia de direitos atendendo as necessidades locais.	01	50hs	10.000,00

4 – PERÍODO PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato.

5 – VIGENCIA CONTRATUAL

08 (oito) meses a partir da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023

6 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor a ser pago, será de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos) para a prestação dos serviços previstos no item 3 deste termo e tem base na proposta apresentada e em outro contrato recentemente firmado.

O pagamento de 50% do valor total será efetuado até o 15º dia do mês subsequente à emissão do documento fiscal, emitido pela empresa, após a realização da formação presencial e os outros 50% serão efetuados no decorrer do processo de assessoria ou conforme parecer contábil e termo contratual emitido.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor disponível para este fim se origina do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8 – DA CONTRATADA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

CRESCER TREINAMENTOS LTDA

Rua Barão do Rio Branco, 565-D, ap. 601

Chapecó – SC CEP 89.801-030 CNPJ 15.309.971/0001-9

Profissional:

ROSELAINÉ KLAUS CAMATTI

Assistente Social, CRESS/SC 2694 12ª Região, formada pela Unoesc/Unochapecó em 2001, Pós Graduada em Atendimento Integral a Família pela Universidade Veiga de Almeida do Rio de

Janeiro,

Mestre em Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais na Unochapecó,
Graduada em Direito/Unoesc

Três Passos, 16 de maio de 2023.

Rosani Nascimento
Secretária Mun. de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023

MINUTA DO CONTRATO Nº 113/2023
INEXIGIBILIDADE 08/2023, Licitação 135/2023
Processo Administrativo 3323/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADO: CRESCER TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.309.971/0001-95, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 565-D, ap. 601, no Município de Chapecó-SC, Fone 49 8416.0896, representada por Roselaine Klaus Camatti, Assistente Social, inscrita no CRESS 2694, CPF 024.375.639-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 08/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços elencados no termo de referência, anexo I do edital, conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Descrição	Qtde.	Unidade	Valores médios
Formação para a rede de proteção e atendimento da criança e do adolescente sobre o protocolo de atendimento integrado para crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência.	01	25hs	6.900,00
Assessoria online para o Comitê de Gestão colegiada e para os órgãos do sistema de garantia de direitos atendendo as necessidades locais.	01	50hs	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – Do valor e do pagamento

O valor total dos serviços é de **R\$16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais).

No valor estão inclusos todos os encargos como impostos, descontos, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devido em decorrência direta e indireta, todas as despesas de equipamentos, transportes, seguros, licenças de uso por tempo contratado, dentre outros necessários a perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: Da entrega

O serviço deverá ser iniciado no primeiro dia subsequente a assinatura do presente instrumento, conforme ordem de início da assistência social.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses. A fiscalização da execução contratual será efetuada pela Secretária Municipal de Assistência social, Sra. Rosani do Nascimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Recursos orçamentários



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023 **INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023** **PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.074 Manutenção de ações socioassistenciais especiais de alta complexidade - acolhimento
Elemento: 672 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA OITAVA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA NONA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não prestar os serviços no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do *e-mail*, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

g) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº135/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2873/2023

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, 13 de junho de 2023.

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Jurídico: _____

Testemunhas:

Procurador / Assessor Jurídico